



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2839 - 32 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

|   |  |                      |                |   |            |            |            |
|---|--|----------------------|----------------|---|------------|------------|------------|
| Cód. nº 452.                            | Subfunção:   | Serviços Urbanos     |                |   |            |            |            |
| Cód. nº 0007.                           | Programa:  | Infraestrutura       |                |   |            |            |            |
| <b>Categoria de programação</b>         |  |                      |                |   |            |            |            |
| Descrição das Ações                     | Produto  | Unidade de Medida    | Meta para 2022 | Custo Previsto em R\$ - Fontes de Financiamento |            |            |            |
|   |  |                      |                | R. Livre  | Vinculados | Total      |            |
| 1.012.                                  | Revitalizar vias urbanas podendo incluir recapeamento, iluminação, ciclovias, estacionamentos, sinalização e outras infraestruturas. | Recapeamento de Vias | m2             | 1300  | 350.000,00 | -          | 350.000,00 |
| <b>Custo total do Projeto/Atividade</b> |  |                      |                | 350.000,00                                      | -          | 350.000,00 |            |

## LEI Nº 4.811/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 816.677,86 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

**07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**07.002.12.361.0021.2.070. Manter e Desenvolver Ações da Merenda Escolar do Ensino Fundamental**

1180 - 3.3.90.32.00.00 33136 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.338,93

**07.002.12.365.0023.2.074. Manter e Desenvolver Ações da Merenda Escolar na Educação Infantil**

1181 - 3.3.90.32.00.00 33136 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.338,93

**08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**08.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**08.003.26.782.0007.1.003. Pavimentação em Vias Rurais**

1047 - 4.4.90.51.00.00 3000 OBRAS E INSTALAÇÕES ..... 450.000,00

**08.003.15.452.0007.1.012. Revitalização de Vias Urbanas**

1182 - 4.4.90.51.00.00 3000 OBRAS E INSTALAÇÕES ..... 350.000,00

**Total Suplementação: ..... 816.677,86**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 3.3136 – FNDE / Programa Merenda Escolar-Exerc. Ant. .... 16.677,86

Fonte nº 3000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Ant. .... 800.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ROZANI MARCOLIN BOLZON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2839 - 32 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Total Suplementação: ..... 816.677,86**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.

**ROZANI MARCOLIN BOLZON**  
*Prefeita em Exercício*

## DECRETO Nº 3.556/2022

**DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita em Exercício de Matelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matelândia, Estado do Paraná, resolve e

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Matelândia/PR através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Vila Pinto, objeto das matrículas nº 13.882 de propriedade de José Renê de Carvalho Pinto; matrícula nº 13.883 de propriedade de José Renê de Carvalho Pinto, Emília Pinto Dutra e esposo, Jussara Inês Portella e esposo, Luiz Antônio Carvalho Pinto, Manoel Francisco De Carvalho Pinto e esposa e Benta Almira Faller e esposo; e matrícula nº 22.872 de propriedade do Município de Matelândia/PR, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR.

**Art. 2º** - Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º** - Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e específico (Reurb-E). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

**Art. 4º** - Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Paragrafo único.** Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade, em anexo.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ROZANI MARCOLIN BOLZON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)